



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.**

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis por servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“VI – Pelos servidores dos órgãos de Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os agentes de segurança pública são, reconhecidamente, a interface do Estado que mais sofre na busca de um ambiente pacífico para que a sociedade possa desenvolver-se. São os guardiões da Lei e da ordem, heróis anônimos que colocam a sua vida em risco para assegurar a incolumidade do próximo. Sua atividade não possui um horário de início ou de fim, transcorre todo o tempo, até que se finde o seu serviço ativo.

O Estado possui como função precípua a arrecadação de tributos. A espécie mais conhecida, o imposto, recai sobre todo o tipo de aquisição de bens. Mas, apesar da isonomia tributária e do dever do cidadão contribuir com a manutenção da *res*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CABRAL – PMDB/RJ**

*publica*, deve-se ponderar o quinhão de contribuição de cada um. Uns dão seus bens, via de regra o dinheiro, outros, o seu patrimônio mais precioso: a vida.

Poucas são as atividades públicas que exigem tanta doação quanto à seara da Segurança Pública. Os profissionais a ela pertencentes dão a sua tranquilidade e a sua própria possibilidade de existência em nome do compromisso firmado com a população: doar-se em nome do próximo, seja quem for.

Busca-se com a introdução do inciso VI no artigo 1º da Lei que disciplina a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis, isentar os servidores das polícias militares, bombeiros militares, polícias civis, polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal do recolhimento do referido imposto na aquisição de veículo automotor próprio.

Os números alarmantes da violência no Brasil e a sua escalada histórica forçam-nos a ver no cotidiano o genocídio que se comete contra os agentes da Lei. Insta destacar que os veículos particulares dos policiais e demais profissionais da Segurança Pública transformam-se em verdadeiras “viaturas policiais” quando utilizados por esses servidores, dada a natureza de suas funções.

Ademais, o porte de arma pelo policial de folga tem causado grande número de incidentes no traslado entre o local do desempenho do seu serviço e a sua residência. Mais um importante motivo para que o Estado incentive a aquisição de veículos por parte daqueles que acautelam equipamento bélico.

Este é o sentido da presente proposta de Lei, diferenciar aquilo que não é comum na sua essência, ou seja, dar tratamento tributário distinto àqueles que possuem realidade excepcional.

Pelo exposto, sabedor da sensibilidade desta Casa de Leis quanto à questão apresentada, rogo a este egrégio Colegiado a aprovação da presente proposição.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MARCO ANTÔNIO CABRAL**

Deputado Federal PMDB/RJ